

**LEI Nº 305/2012**

**18 DE SETEMBRO DE 2012**

**Estabelece os subsídios dos Vereadores para  
Legislatura 2013/2016 e dá outras providencias.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pires Ferreira Ceará, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.900,00 ( dois mil e novecentos reais) correspondente a 14,47 % ( quatorze virgula quarenta e sete por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual

Parágrafo Único – Os valores fixados neste artigo poderão ser reduzidos proporcionalmente até que se enquadre aos limites máximos permitidos, se os gastos com pessoal ultrapassar os limites definidos no artigo parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal e art.20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O vereador Presidente, enquanto mantiver essa qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.800,00 ( Três mil e oitocentos reais)

Art. 3º - Por sessão ordinária, até o Máximo de quatro sessões por mês, os vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor correspondente a ¼ ( um quarto) do subsídio mensal por sessão extraordinária.

Parágrafo primeiro – As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o § 1º do art. 29ª da Constituição Federal.

Parágrafo segundo – Não será remuneradas as Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores, fixado por esta Lei, será revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipal. (art. 37, X, da CF).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-ESTADO DO CEARÁ**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro – Pires Ferreira-CE, CEP: 62255-000  
Fone: (88) 36511033 – Fax: (88) 36511035 . CNPJ: 10.462.208/0001-86 – CGF: 06.920316-4  
E-mail: pm\_piresferreira@hotmail.com



**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA  
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro  
Pires Ferreira-CE



Art. 5º - Em licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, na forma do Regimento Interno da Casa, o vereador sujeitar-se-à as normas pertinentes do Regimento

Previdenciário ao qual estiver vinculado, garantindo-se o pagamento ou complementação do valor do subsídio fixado nesta Lei, pelo erário municipal, se for o caso.

Art. 6º - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno da Casa, determinarão o desconto no subsídio no valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias no mês de referência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, em 18 de setembro de 20132.

  
MARCOS CAMELO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-ESTADO DO CEARÁ**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro – Pires Ferreira-CE, CEP: 62255-000  
Fone: (88) 36511033 – Fax: (88) 36511035 . CNPJ: 10.462.208/0001-86 – CGF: 06.920316-4  
E-mail: pm\_piresferreira@hotmail.com